

Plano de Acção Mundial sobre a População

A Conferência Mundial da População, levando em consideração as aspirações humanas a uma melhor qualidade de vida e a um desenvolvimento socioeconómico rápido e não ignorando a inter-relação existente entre as variáveis demográficas e o desenvolvimento socioeconómico, elaborou um Plano de Acção Mundial sobre a População, a seguir apresentado, destinado a ser um instrumento de política a aplicar no seio das mais amplas estratégias adoptadas internacionalmente, tendo em vista o progresso nacional e internacional.

A) HISTÓRIA DO PLANO

1. A fim de se favorecer o desenvolvimento e melhorar a qualidade da vida, torna-se indispensável levar a efeito uma acção que tenha em conta todos os aspectos importantes da realidade económica e social, incluindo a população, que é uma fonte inesgotável de espírito criador e um factor determinante do progresso. Já existe, à escala internacional, um certo número de estratégias e de programas que tendem expressamente a modificar certas variáveis sem ser as demográficas. Pode-se citar, nesta óptica, o Programa Provisório Mundial da F. A. O. para o Desenvolvimento da Agricultura, o Programa Alimentar Mundial O. N. U./F. A. O., o Programa Mundial de Emprego da O. I. T., o Plano de Acção sobre o Meio Ambiente, o Plano de Acção Mundial da O. N. U. para a Aplicação da Ciência e da Técnica ao Desenvolvimento, o Programa de Acção Internacional para o Progresso das Mulheres e o projecto que constitui a Estratégia Internacional do Desenvolvimento para o Segundo Decénio das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

A declaração respeitante à instauração duma nova ordem económica internacional e o programa de acção para este efeito, adoptados pela Assembleia Geral da O. N. U., na sua sexta sessão extraordinária, oferecem o enquadramento geral mais recente para a cooperação internacional. O Plano de Acção Mundial sobre a População visa facilitar a coordenação das tendências demográficas e das do desenvolvimento económico e social. Para resolver os problemas demográficos com eficácia é preciso, antes de mais, uma transformação socioeconómica. Uma política demográfica pode ter um certo sucesso se se integrar no desenvolvimento socioeconómico; tal como para as outras estratégias sectoriais, a sua contribuição para a solução dos problemas mundiais de desenvolvimento não é senão parcial. O Plano de Acção deve então ser encarado como um elemento importante no conjunto das estratégias internacionais e como um meio de que dispõe a comunidade internacional para a promoção do desenvolvimento económico, da qualidade de vida, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

2. A elaboração de estratégias internacionais testemunha a tomada de consciência universal da existência de problemas importantes no mundo e da necessidade de uma acção mundial nacional e internacional para os resolver. Logo que o crescimento da população, assim como a evolução da sua repartição geográfica e da sua estrutura, não estão em harmonia com a realidade social e económica e com o meio ambiente, estes factores podem constituir, em certos estádios de desenvolvimento, uma dificuldade suplementar que se opõe à realização de um verdadeiro desenvolvimento. As medidas destinadas a fazer mudar de direcção as tendências demográficas não devem ser consideradas como oriundas de políticas de desenvolvimento social e económico, mas devem ser integradas nestas políticas para facilitar a solução de certos problemas que se põem aos países em vias de desenvolvimento e aos desenvolvidos e favorecer assim um desenvolvimento mais harmonioso e mais racional.

3. Ao longo da história, a taxa de crescimento da população mundial não foi, em média, senão ligeiramente superior à taxa de substituição. A evolução recente desta taxa explica-se principalmente pelo facto de a mortalidade registada nos últimos séculos ter diminuído, diminuição essa que se acelerou consideravelmente nos últimos decénios. A inércia das estruturas sociais e a insuficiência dos progressos económicos, sobretudo quando estes não implicam profundas alterações socioculturais, explicam parcialmente porquê, na maioria dos países em vias de desenvolvimento, a baixa da mortalidade não foi acompanhada por uma baixa paralela da fecundidade. Desde 1950 que a taxa de crescimento da população mundial atinge 2 % ao ano. A este ritmo, a população duplicará todos os 35 anos. Contudo, as taxas de crescimento natural variam consideravelmente de país para país, indo desde uma taxa negativa a uma taxa bastante superior a 3 % ao ano.

4. Contudo, a consideração dos problemas de população não se pode limitar exclusivamente à análise das tendências demográficas. Convém igualmente não perder de vista que a situação actual dos países em vias de desenvolvimento tem a sua origem na desigualdade dos processos de desenvolvimento socioeconómico que dividiram os países desde o início da era moderna. Esta injustiça persiste e é agravada pela falta de equidade nas relações económicas internacionais, que tem como consequência a disparidade dos níveis de vida.

5. Apesar de se constatar que o aceleramento do crescimento da população mundial resulta principalmente da diminuição da mortalidade nos países pouco desenvolvidos, este recuo não foi igual em toda a parte. Assim, na hora actual, a esperança de vida à nascença é, em média, de 63 anos na América Latina, de 57 anos na Ásia e de pouco mais de 46 anos na África, enquanto é de mais de 71 anos nas regiões desenvolvidas. Além disso, enquanto nos países desenvolvidos a proporção de crianças que não atingem a idade de 1 ano é inferior a 1 para 40, ela é de 1 para 15 na América Latina, de 1 para 10 na Ásia e de 1 para 7 na África. Com efeito, em alguns países pouco desenvolvidos, em particular na África, estima-se que a esperança de vida à nascença é inferior a 40 anos e que 1 criança em 4 morre antes de atingir o seu primeiro aniversário. É por isso que em nume-

sos países pouco desenvolvidos se considera a redução da mortalidade infantil um dos objectivos mais importantes e mais urgentes.

6. O direito do casal de decidir o número de filhos que terá é reconhecido em muitos casos, mas são numerosos os casais que ainda não estão à altura de exercer tal direito. Em numerosas regiões do mundo, devido às más condições económicas, às normas sociais, à insuficiência de conhecimentos respeitantes aos métodos eficazes de *contrôle* de nascimentos ou à ausência de serviços necessários no domínio da contracepção, os casais continuam a ter mais filhos que os desejados. Em contrapartida, em certos países e regiões, devido a factores económicos e biológicos, regista-se um número elevado de casos de esterilidade, total ou parcial, de maneira que numerosos casais não têm tantos filhos como os que desejavam ter. No que respeita a saber qual destes dois problemas é o mais urgente, não é possível dizê-lo senão em função da situação própria de cada país.

7. Convém conciliar o comportamento procriador dos indivíduos com as necessidades e aspirações da sociedade. Em numerosos países pouco desenvolvidos, e em particular nos grandes países da Ásia, considera-se que a tendência dos casais para terem uma família numerosa se traduz por taxas de crescimento demográfico excessivo, procurando os governos diminuir estas taxas com a aplicação de medidas apropriadas. Em certos países, em compensação, procura-se modificar as preferências dos casais, de maneira a provocar um aumento, mesmo mínimo, da dimensão média das famílias.

8. Em toda a parte, a população urbana cresce mais que a população rural. Daqui resulta que, até ao fim do século, a maior parte da população do mundo viverá nas zonas urbanas, o que é um facto sem precedentes na história da humanidade. A urbanização é, em geral, um elemento constitutivo do processo de modernização. Pelo contrário, se em certos países este processo é eficazmente dirigido, utilizando-se ao máximo as vantagens que ele apresenta, noutros realiza-se de uma forma descontrolada, implicando uma população excessiva em certos bairros, a multiplicação de «bairros de lata», a degradação do meio ambiente e numerosos problemas sociais e económicos.

9. Na maior parte dos países em vias de desenvolvimento, a elevada taxa de crescimento da população urbana é acompanhada, em geral, por uma taxa mais pequena, mas não insignificante, de crescimento da população rural. A população rural nos países pouco desenvolvidos aumenta actualmente a uma taxa anual de 1,7 % e cresce mesmo por vezes a um ritmo mais rápido que o da população urbana dos países desenvolvidos. Por outro lado, tanto nos países desenvolvidos como nos pouco desenvolvidos, as zonas rurais com uma forte emigração perdem sobretudo os jovens e ficam com uma população cuja estrutura por idades é desfavorável ao desenvolvimento económico. Assim, um dos objectivos prioritários fixados num grande número de países consiste em procurar dar de novo vida aos campos.

10. Para alguns países, a migração externa pode, em certos casos, ser um instrumento da política demográfica. Dois tipos de correntes migrató-

rias internacionais, pelo menos, suscitam actualmente vivas preocupações num grande número de países do mundo: as migrações dos trabalhadores pouco qualificados e, pelo contrário, as migrações de pessoal qualificado e dos quadros. As migrações do primeiro tipo atingem por vezes valores importantes e levantam diversos problemas: tratamento reservado aos trabalhadores emigrados no país de recepção, deslocação da família e outros problemas sociais e económicos que se levantam tanto no país de partida como no país de acolhimento. As migrações de pessoal qualificado e de quadros revestem a forma de um «êxodo de competências», que se faz, na maior parte dos casos, a partir dos países em vias de desenvolvimento, em direcção aos países desenvolvidos e que é actualmente uma causa de viva preocupação para os dirigentes de numerosos países e para a comunidade internacional no seu conjunto. O número de meios ultimamente postos em prática para resolver estas questões e a atenção crescente que as organizações internacionais dedicam a estes problemas são o sinal de que a comunidade internacional tomou consciência dos mesmos.

11. A estrutura por idades duma população depende, numa larga medida, da sua taxa de natalidade. Por exemplo, a diminuição da fecundidade numa população é a causa principal da diminuição da proporção de crianças nessa população. Assim, as projecções médias da O. N. U. mostram que, nos países pouco desenvolvidos, a proporção média de jovens com menos de 15 anos, que em 1970 era superior a 41 %, não será no ano 2000 senão cerca de 35 %. Contudo, esta diminuição da proporção de crianças será acompanhada de um aumento no número com um ritmo anual de 1,7 %. Prevê-se que a procura de serviços de ensino aumentará notavelmente, tendo em conta o atraso actual e o aumento contínuo no número de crianças que deverão frequentar a escola; a oferta de serviços de ensino deverá assim aumentar.

Prevê-se, em compensação, nestes países, um aumento, tanto em percentagem como em número, da população com idades entre os 15 e os 29 anos. Assim, em muitos países, em particular naqueles onde a taxa de desemprego e de subemprego já é elevada, será impossível, a não ser que a economia tenha um grande desenvolvimento, superar as dificuldades suplementares, pelo menos até ao fim do século. Por outro lado, a evolução profunda da situação social e económica dos jovens, tanto nos países desenvolvidos como nos pouco desenvolvidos, faz que seja urgente compreender melhor os problemas formulados e pôr em prática as políticas para os resolver.

12. A diminuição da fecundidade traduz-se também por um envelhecimento progressivo da população. Nos países desenvolvidos, onde as taxas de natalidade já baixaram, a proporção média de indivíduos com idade superior a 65 anos representa mais de 10 % da população total, enquanto nos países não desenvolvidos não representa senão 3 %. Contudo, o envelhecimento da população começa, desde há algum tempo, a manifestar-se também nos países pouco desenvolvidos, prevendo-se ainda que o processo aumentará. É assim que, nestes países, em que se prevê que a população total aumentará ao ritmo médio de 2,3 % por ano entre 1970 e o ano 2000, a população com idade superior a 65 anos deverá aumentar cerca de 3,5 % por ano. Apesar de o número de pessoas idosas aumentar rapidamente, a situação económica e social destas pessoas evolui também a um ritmo acele-

rado. Daí a necessidade urgente, nos países onde não existem programas de protecção social e de saúde pública destinados às pessoas idosas, de levar a cabo tais programas.

13. Dada a proporção relativamente elevada de crianças e de jovens nos países pouco desenvolvidos, uma redução na fecundidade nestes países não se traduzirá numa diminuição no ritmo de crescimento demográfico senão alguns decénios mais tarde. Para ilustrar este fenómeno da inércia demográfica basta observar que, para os países pouco desenvolvidos, mesmo na hipótese de os níveis de fecundidade necessários para assegurar a simples substituição das gerações — isto é, duas crianças por família — já terem sido atingidos em 1970 e se haverem mantido em seguida, a população total aumentaria ainda e passaria de 2,5 biliões de habitantes em 1970 para cerca de 4,4 biliões, antes de se estabilizar, durante a segunda metade do século XXI. Com esta hipótese, a população mundial passaria de 3,6 a 5,8 biliões de habitantes.

Este exemplo de inércia demográfica, que conduzirá a um crescimento da população ainda durante numerosos decénios, demonstra que, quaisquer que sejam as políticas demográficas que se possam formular, é necessário acelerar o desenvolvimento socioeconómico a fim de assegurar uma melhoria sensível dos níveis de vida. Os esforços feitos pelos países em vias de desenvolvimento para acelerar o crescimento económico devem ser analisados por toda a comunidade internacional, como um objectivo global que tende a melhorar a qualidade de vida de todos os povos do mundo, apoiando-se sobre uma justa utilização das riquezas, dos recursos e das técnicas do planeta, no espírito duma nova ordem económica internacional. Esta inércia demográfica demonstra igualmente que os países que desejam actuar sobre o crescimento demográfico devem prever as tendências demográficas futuras e tomar, com bastante antecedência, as medidas necessárias nos seus planos de desenvolvimento económico e social.

B) PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DO PLANO

14. O presente plano de acção inspira-se nos seus objectivos e na sua formulação, num certo número de princípios. A formulação e a elaboração de políticas demográficas derivam do direito soberano de cada nação. Este direito deve ser exercido conforme os objectivos e as necessidades nacionais, sem ingerência exterior, atendendo à solidariedade universal e tendo em vista o melhoramento da qualidade de vida das populações do mundo. Em cada país, é às autoridades nacionais que incumbe a responsabilidade das políticas e programas demográficos. Contudo, a cooperação internacional tem um papel importante a desempenhar, tendo em conta os princípios da Carta das Nações Unidas. Os princípios sobre os quais o Plano de Acção se baseia são os seguintes:

a) O objectivo essencial do desenvolvimento social, económico e cultural, de que uma política demográfica faz parte integrante, é melhorar o nível de vida e a qualidade de vida de cada indivíduo. De tudo o que existe no mundo, a população é o que há de mais precioso. Os conhecimentos do homem e a sua capacidade para dominar o meio ambiente que o rodeia continuarão a progredir. O futuro da humanidade pode ser infinitamente radioso.

b) Um verdadeiro processo de desenvolvimento não se pode instaurar sem a independência e a liberdade em cada país. O domínio estrangeiro e colonial, a ocupação estrangeira, as guerras de agressão, a discriminação racial, o *apartheid* e o neocolonialismo, em todas as suas formas, continuam a ser graves obstáculos ao progresso dos países em vias de desenvolvimento. A cooperação de todas as nações, fundada na soberania nacional, é essencial para o desenvolvimento. Este exige também o reconhecimento da dignidade do indivíduo, o respeito da pessoa humana e a autodeterminação, assim como a eliminação das consequências das catástrofes naturais e a supressão de discriminações sob todas as suas formas.

c) Os fenómenos demográficos e o desenvolvimento são interdependentes: as variáveis demográficas influenciam os factores de desenvolvimento e vice-versa. O facto de um plano de acção mundial ser formulado mostra que a comunidade internacional tem consciência da importância das tendências demográficas no desenvolvimento social e económico. O carácter social e económico das recomendações do presente Plano de Acção mostra que a comunidade internacional também tem consciência do papel fundamental do desenvolvimento nas tendências demográficas.

d) As políticas demográficas são elementos constitutivos das políticas de desenvolvimento económico e social; contribuindo para a realização de objectivos sociais e económicos, as políticas demográficas deveriam ser compatíveis com os valores humanos reconhecidos no plano internacional e no plano nacional, tais como a liberdade individual, a justiça e o direito à existência de grupos nacionais, regionais e minoritários.

e) Independentemente da realização de objectivos económicos e sociais, o respeito da vida humana constitui um valor fundamental em toda a sociedade humana.

f) Todo o casal e todo o indivíduo têm o direito fundamental de decidir livremente, e com toda a responsabilidade, acerca do número de filhos e do espaço entre os nascimentos, de ser suficientemente instruídos e informados destas questões e de beneficiar dos serviços adequados na matéria; no exercício deste direito, os casais e o indivíduo devem ter em conta as necessidades dos seus filhos vivos e dos que estão para vir.

g) A família é a unidade de base da sociedade e deveria ser protegida pelas legislações e políticas apropriadas.

h) As mulheres têm direito à integração total no processo de desenvolvimento, nomeadamente através de um acesso igual à educação e de uma igual participação na vida social, económica, cultural e política; além disso, é preciso tomar as medidas necessárias para compatibilizar esta integração com as responsabilidades familiares, que deverão ser plenamente partilhadas pelo casal.

i) As recomendações enunciadas no Plano de Acção, no que respeita às políticas que visam resolver os problemas demográficos, devem ter em conta a diversidade das condições que existem nas diferentes regiões de cada país.

j) Os objectivos e políticas demográficas de cada país devem ser elaboradas democraticamente, tendo em conta, entre outros factores económicos e sociais, os bens disponíveis, assim como as características dos recursos naturais e da qualidade do meio ambiente e, em particular, de todos os aspectos dos recursos alimentares, compreendendo a produtividade das regiões rurais; a procura de recursos vitais cresce com o aumento da popu-

lação e do consumo por habitante; deveria haver um esforço no sentido de assegurar uma distribuição igual dos recursos e de reduzir ao mínimo os gastos excessivos no consumo destes recursos no mundo.

k) A cada vez maior interdependência entre os países torna a adopção de medidas à escala mundial cada vez mais importante para a solução dos problemas de desenvolvimento e dos problemas demográficos; contudo, as estratégias internacionais não atingirão verdadeiramente o seu objectivo se não permitirem às camadas mais desfavorecidas da população do mundo melhorar nitidamente as suas condições de vida, graças a reformas estruturais, sociais e económicas.

l) O plano de acção deve ser bastante subtil para levar em conta as consequências das mudanças demográficas rápidas, as mudanças sociais e a evolução do comportamento, da mentalidade e dos valores humanos.

m) Os objectivos do Plano de Acção devem estar conformes aos fins e princípios da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos objectivos do Segundo Decénio das Nações Unidas para o Desenvolvimento; contudo, a evolução das variáveis demográficas registadas durante o decénio resulta, em grande parte, de acontecimentos demográficos anteriores e as modificações das tendências demográficas que nos esforçaremos por obter durante o decénio terão repercussões sociais económicas, que se farão sentir até ao fim do século e mesmo um pouco além.

15. Definido, com base nestes princípios, o objectivo primordial do Plano de Acção, é de dotar os países de novos e eficazes meios, a fim de estarem à altura de resolver os seus problemas demográficos, nacionais ou regionais, e de promover uma acção internacional que responda às necessidades, desenvolvendo os trabalhos de investigação levados a efeito no plano internacional e intensificando as trocas de informações. A fim de se realizar este objectivo fundamental, vários fins gerais existem no Plano de Acção:

a) Promover uma melhor compreensão dos problemas demográficos, na sua diversidade, no plano nacional, subnacional, regional e mundial.

b) Levar os países e a comunidade internacional a melhor compreenderem a correlação que existe entre os factores demográficos e os factores socioeconómicos de desenvolvimento, isto é, por um lado, a natureza e a amplitude da incidência das variáveis demográficas sobre a realização dos objectivos, no que respeita a melhorar o bem-estar das populações, e, por outro lado, a incidência dos factores sociais, económicos e culturais gerais sobre as variáveis demográficas.

c) Encorajar a adopção de medidas e de programas sociais e económicos destinados a influenciar o crescimento demográfico, a morbilidade e a mortalidade, a reprodução e a formação das famílias, a repartição da população e as migrações internas, as migrações internacionais e as estruturas demográficas.

d) Assegurar uma melhor compreensão, à escala nacional e internacional, das relações complexas que existem entre os problemas demográficos, os recursos, o meio ambiente e o desenvolvimento e favorecer uma aproximação analítica unificada das relações de interdependência, bem como das políticas pertinentes.

e) Promover a condição da mulher e desenvolver o seu papel na sociedade, assegurar a completa participação das mulheres na elaboração e na

aplicação de políticas sociais e económicas, nomeadamente de políticas demográficas, e suscitar em todas as mulheres uma tomada de consciência do seu papel actual e potencial na vida nacional.

f) Recomendar, em matéria de política demográfica, os princípios directores compatíveis com os valores e os objectivos de cada país, assim como os princípios reconhecidos no plano internacional.

g) Incentivar, quando for necessário, a elaboração e a aplicação de políticas demográficas e fazer que o público esteja bem informado dos objectivos e fins destas políticas e que participe na sua formulação e aplicação.

h) A fim de se realizarem os princípios e objectivos enunciados, deve-se incentivar o desenvolvimento e a boa gestão do ensino, da formação da investigação, da informação, dos serviços de saúde familiar e das estatísticas necessárias.

C) RECOMENDAÇÕES RESPEITANTES ÀS MEDIDAS A TOMAR

1. OBJECTIVOS E POLÍTICAS DEMOGRÁFICAS

a) O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO

16. As projecções médias, estabelecidas pela O. N. U., deixam prever poucas mudanças até 1985 nas taxas médias de crescimento demográfico, quer se trate de regiões desenvolvidas, quer de regiões pouco desenvolvidas. Segundo as projecções das Nações Unidas, calcula-se que, devido ao desenvolvimento económico e social e às políticas demográficas, tais como os países declararam aplicá-las, a taxa de crescimento demográfico no conjunto dos países em vias de desenvolvimento poderia declinar, daqui até 1985, do nível actual de 2,4 % por ano a cerca de 2 % e a dos países desenvolvidos a menos de 0,7 % por ano. Nesse caso, a taxa de crescimento demográfico mundial passaria de 2 % para cerca de 1,7 %.

17. Os países que consideram a sua actual taxa de crescimento demográfico (ou que o prevêem) um obstáculo para a realização dos seus objectivos em matéria de bem-estar social são convidados a adoptar, se não o fizeram já, as políticas demográficas que entrem no quadro do desenvolvimento socioeconómico e sejam compatíveis com os direitos fundamentais da pessoa humana e com os objectivos e valores nacionais.

18. Os países que visam um crescimento demográfico moderado ou fraco deveriam esforçar-se por atingir este objectivo através de taxas de natalidade e mortalidade relativamente pouco elevadas. Os países que querem aumentar a sua taxa de crescimento demográfico deverão, se a mortalidade for elevada, procurar reduzi-la e encorajar da maneira mais conveniente um aumento da fecundidade e da imigração.

19. Reconhecendo que o consumo de recursos mundiais por habitante é muito mais elevado nos países desenvolvidos que nos países em vias de desenvolvimento, os países desenvolvidos deverão adoptar as políticas apro-

priadas em matéria de população, de consumo e de investimento, levando em conta a necessidade de uma melhoria fundamental na equidade internacional.

b) MORBIDADE E MORTALIDADE

20. A redução da morbilidade e da mortalidade, que é um dos objectivos principais de qualquer sociedade humana, deveria ser acompanhada de um desenvolvimento social e económico maciço. Logo que as taxas de mortalidade e morbilidade forem muito elevadas, será necessário um empenho, quer no plano nacional quer no plano internacional, a reduzi-las urgentemente no âmbito da mudança da própria sociedade.

21. Os efeitos a curto prazo duma redução da mortalidade sobre a taxa de crescimento da população são características de um início de processo de desenvolvimento e devem ser considerados como benéficos. Uma redução da fecundidade é geralmente precedida por uma redução da mortalidade. Apesar de esta relação ser complexa, pode acontecer que a redução da mortalidade seja a condição preliminar duma diminuição da fecundidade.

22. Um dos objectivos deste Plano de Acção é, por um lado, reduzir ao máximo, em todas as regiões do mundo, as taxas de mortalidade, nomeadamente entre as crianças, assim como a mortalidade ligada à maternidade, e, por outro lado, reduzir as taxas de mortalidade diferenciais aos níveis nacional e subnacional. Para que a esperança de vida média seja de 62 anos em 1985 e de 74 anos no ano 2000, no conjunto do mundo será necessário que ela aumente, daqui até ao fim do século, 11 anos na América Latina, 17 anos na Ásia e 28 anos na África.

23. Os países onde se registam as taxas de mortalidade mais elevadas deveriam atingir, daqui até ao ano 1985, uma esperança de vida à nascença de, pelo menos, 50 anos e um terço da mortalidade infantil inferior a 120 ‰ nascimentos vivos.

24. Recomenda-se que os esforços despendidos, no plano nacional e internacional, para provocar uma redução global da morbilidade e da mortalidade sejam acompanhados de esforços particularmente enérgicos tendo em vista a realização dos seguintes objectivos:

a) Reduzir a mortalidade fetal, a mortalidade infantil e a mortalidade das crianças mais jovens, assim como a mortalidade e a morbilidade ligadas à maternidade;

b) Reduzir o número de casos de esterilidade involuntária, total ou parcial, o número de casos de má formação congénita e os abortos ilegais;

c) Reduzir ou, se possível, eliminar, no interior de cada país, as disparidades constatadas nas taxas de morbilidade e mortalidade, nomeadamente entre as diferentes regiões, entre as zonas urbanas e rurais, entre os grupos sociais e étnicos e entre os sexos;

d) Lutar contra a doenças infecciosas e parasitárias e contra a subalimentação e a má nutrição, ou eliminá-las se possível, assegurando o aprovisionamento suficiente em água potável e condições sanitárias;

e) Melhorar as más condições sanitárias e de nutrição que prejudicam as populações em idade de trabalhar, a sua produtividade, comprometendo assim o esforço do desenvolvimento;

f) Adoptar medidas especiais que tendam a reduzir a mortalidade devida a factores sociais e ao meio ambiente e suprimir a agressão enquanto causa de morte e de saúde deficiente.

25. Recomenda-se a integração dos programas sanitários e dos programas de nutrição destinados a reduzir a mortalidade e a morbilidade numa estratégia global de desenvolvimento a completar por um conjunto articulado de medidas sociais; é conveniente fazer-se um esforço no sentido de melhorar a gestão dos serviços de saúde, dos serviços de nutrição e de outros serviços sociais do mesmo tipo e de formular políticas destinadas a aumentar o campo de acção, a fim de se tornar acessível em particular às populações rurais ou isoladas e aos grupos desfavorecidos.

26. Cada país tem os seus próprios êxitos e a sua própria experiência no tratamento e na prevenção das doenças. Desenvolvendo as trocas de experiências neste domínio, contribuir-se-á para reduzir a morbilidade e a mortalidade.

c) PROCRIAÇÃO, FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CONDIÇÃO DA MULHER

27. O presente Plano de Acção reconhece a diversidade de objectivos nacionais, em matéria de fecundidade, e não preconiza o estabelecimento de uma norma mundial respeitante à dimensão da família.

28. O presente Plano de Acção reconhece a necessidade de fazer que todos os casais possam ter o número de crianças que desejem, bem como resolver quanto ao espaço entre os nascimentos, assim como preparar a via que permita obter as condições económicas e sociais destinadas a este efeito.

29. Conforme à proclamação da Conferência Internacional dos Direitos do Homem, à Declaração sobre o Progresso e Desenvolvimento no Domínio Social, aos objectivos pertinentes do Segundo Decénio das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a outros meios internacionais existentes, recomenda-se a todos os países:

a) Que respeitem e assegurem, independentemente dos seus objectivos demográficos de conjunto, o direito de as pessoas decidirem livremente, com conhecimento de causa e com toda a responsabilidade, quanto ao número de filhos e ao espaço entre os nascimentos;

b) Que favoreçam uma educação apropriada sobre a paternidade responsável e que ponham à disposição das pessoas que o desejem os serviços de informação necessários;

c) Que façam que os serviços de planificação da família, os serviços médicos e os serviços sociais conexos se empenhem, não só em prevenir a gravidez não desejada, como ainda em eliminar a esterilidade involuntária, total ou parcial, de modo que todos os casais possam ter o número de filhos que desejem, e que facilitem a adopção;

d) Que procurem fazer que a possibilidade de haver variações na dimensão da família seja mantida, logo que se chegue a um nível de fecundidade fraco ou que o objectivo seja justamente chegar a esse ponto;

e) Que recorram, se necessário, ao pessoal sanitário qualificado — quadros profissionais e auxiliares — e a agentes de vulgarização rural, a especialistas de economia doméstica e aos trabalhadores sociais, assim como aos recursos da iniciativa privada, para melhor assegurarem os serviços de planificação da família e aconselharem os utilizadores de contraceptivos;

f) Que aumentem o pessoal de saúde e as instalações sanitárias até ao nível da eficácia, redistribuam as funções nos diferentes níveis entre os administradores e o pessoal auxiliar, a fim de remediar a penúria do pessoal qualificado, e estabeleçam assim um sistema de *contrôle* eficaz nos serviços de saúde e de planificação da família;

g) Que velem por que a informação e a educação respeitantes à planificação da família e outros meios de actuar sobre a fecundidade se fundem sobre conhecimentos científicos sérios e verificados e descrevam em detalhe os riscos que a utilização ou não utilização de contraceptivos podem comportar.

30. Os governos que têm programas de planificação familiar são convidados a encarar a integração e a coordenação desses serviços com os serviços de saúde e outros, incluindo os abonos de família e as prestações de maternidade, que visem elevar o nível de vida familiar e encarar a inclusão dos serviços de planificação familiar nos seus sistemas de saúde pública e de segurança social. No que respeita aos casais, a política de planificação familiar deveria também promover a harmonia psicossocial e o bem-estar físico e mental dos casais.

31. Recomenda-se que os países que desejem modificar os níveis de fecundidade dêem prioridade à aplicação de programas de desenvolvimento e de estratégias em matéria de educação e saúde, que, contribuindo para o crescimento económico e a elevação do nível de vida, exerceriam um efeito decisivo nas tendências demográficas, incluindo a fecundidade. A cooperação internacional é indispensável para dar prioridade à ajuda destes esforços nacionais, de modo que estes programas e estas estratégias sejam levados a efeito.

32. Reconhecendo a diversidade das condições sociais, culturais e políticas que existem nos diferentes países e regiões, pode-se admitir que os objectivos de desenvolvimento enumerados a seguir exerçam geralmente, sobre o contexto socioeconómico no qual se inserem as decisões em matéria de procriação, uma influência que favorece taxas de fecundidade moderadas:

a) Redução da mortalidade infantil e juvenil, nomeadamente graças à melhoria da nutrição, das condições de higiene e dos serviços de higiene materno-infantil e à educação dispensada às mães;

b) Integração total das mulheres no processo de desenvolvimento, em particular fazendo-as beneficiar cada vez mais das possibilidades oferecidas no que respeita à educação e participar mais activamente na vida social, económica e política, eliminando tanto quanto possível os obstáculos que as impedem de encontrar empregos no sector não agrícola. A este respeito seria necessário rever as legislações e políticas nacionais, assim como as

recomendações internacionais pertinentes, a fim de eliminar toda a discriminação e todo o obstáculo no que respeita às possibilidades de educação, de formação no emprego e de promoção profissional para as mulheres;

c) A promoção da justiça social, da mobilidade social e do progresso social, graças a uma larga participação da população no desenvolvimento e a uma repartição mais justa do rendimento e das terras, assim como dos serviços e dos equipamentos sociais;

d) A promoção de vastas possibilidades de instrução para os jovens dos dois sexos e a extensão de sistemas públicos de educação pré-escolar para as novas gerações;

e) Eliminação do trabalho das crianças e das sevícias exercidas sobre as crianças, instituindo regimes de segurança social e seguros na velhice;

f) Fixação judiciosa da idade mínima no primeiro casamento.

33. Recomenda-se que os governos façam o necessário para que os programas escolares e pré-escolares sejam concebidos de maneira a informarem os indivíduos das repercussões do seu comportamento procriador sobre o bem-estar da família, o desenvolvimento intelectual e afectivo da criança e, duma maneira geral, o bem-estar da colectividade, sendo o objectivo final dar ao casamento e à procriação uma atitude esclarecida.

34. É igualmente possível modificar as preferências no que respeita à dimensão da família, através de políticas natalistas e antinatalistas. Contudo, se as políticas deste tipo forem adoptadas e modificadas, elas não devem lesar os direitos do indivíduo.

35. Certas medidas sociais, como a instituição do regime de prestações familiares e de maternidade, podem exercer um efeito positivo sobre a fecundidade; se tal for o efeito procurado, será necessário reforçar essas medidas. Se o objectivo for, pelo contrário, fazer baixar a fecundidade, não será necessário reduzir na mesma forma os programas que prevêm tais medidas.

36. As projecções citadas no parágrafo 15, relativas a uma diminuição futura das taxas de crescimento demográfico, e no parágrafo 20, que dizem respeito ao aumento da esperança de vida, são compatíveis com uma diminuição da taxa de natalidade no conjunto dos países em vias de desenvolvimento, de tal forma que esta taxa passaria do nível actual de 38 ‰ a 30 ‰ em 1985; segundo as projecções citadas, a taxa de natalidade nos países desenvolvidos manter-se-á à volta de 15 ‰. Para chegar a estes níveis de fecundidade em 1985, os países interessados deveriam desenvolver esforços consideráveis, apoiados, segundo pedido, por uma ajuda internacional adequada no domínio do desenvolvimento económico e social e das políticas demográficas. Esforços análogos seriam igualmente necessários para chegarmos ao aumento previsto da esperança de vida.

37. Tendo em conta os princípios enunciados neste Plano de Acção, os países que consideram que a sua taxa de natalidade prejudica os seus objectivos nacionais são convidados a fixar objectivos quantitativos e a levar a efeito políticas que permitam atingir os referidos objectivos até ao ano de 1985. Não se pretende, com estas recomendações, atingir o direito soberano dos governos de adoptarem ou não estes objectivos quantitativos.

38. Os países que desejem reduzir a sua taxa de natalidade são convidados a procurar diminuir a fecundidade entre as mulheres que se situam, em termos de idade, nos extremos da sua vida fecunda, sendo as medidas deste tipo no interesse quer da mãe quer dos filhos.

39. A família é reconhecida como sendo a unidade de base da sociedade. Os governos deveriam, na medida do possível, ajudar as famílias a desempenhar o seu papel na sociedade. Como consequência, recomenda-se:

a) Que a família seja protegida por legislações e políticas apropriadas, sem discriminação em relação aos outros membros da sociedade;

b) Que os laços familiares sejam reforçados através do reconhecimento da importância que o afecto e o respeito mútuo têm na unidade familiar;

c) Que as legislações nacionais tenham um efeito directo sobre o bem-estar das famílias e dos seus membros, nomeadamente leis relativas à idade do casamento, à sucessão, aos direitos de propriedade, ao divórcio, ao ensino, ao emprego e aos direitos das crianças, e sejam, na medida do possível, revistas periodicamente e adaptadas em função da evolução das condições sociais e económicas, tendo em conta o enquadramento cultural;

d) Que os casamentos não sejam realizados senão com o livre e pleno consentimento dos futuros esposos;

e) Que sejam tomadas medidas para proteger os direitos sociais e jurídicos dos esposos e filhos, no caso de o casamento se dissolver ou terminar por morte de um dos seus membros ou por qualquer outra causa.

40. a) Os Governos deveriam dar o mesmo estatuto jurídico e social aos filhos legítimos e aos nascidos fora do casamento ou adoptados;

b) As responsabilidades jurídicas do pai e da mãe, no que respeita à manutenção dos seus filhos, deveriam ser estabelecidas.

41. Os governos deverão fazer que as mulheres participem, ao mesmo nível que os homens, na vida do país a que pertencem, no plano da educação e no plano social, económico e político. Recomenda-se:

a) Que a educação das raparigas e dos rapazes seja desenvolvida e diversificada para permitir que eles participem mais eficazmente nas actividades do sector rural e do sector urbano, assim como na economia da família e nos outros trabalhos domésticos;

b) Que as mulheres participem activamente, a título individual e por intermédio de organizações políticas e não governamentais, em todos os estádios e em todos os níveis da planificação que permitam levar a cabo programas de desenvolvimento, incluindo as políticas demográficas;

c) Que a contribuição económica das mulheres nos trabalhos domésticos e agrícolas seja reconhecida na economia nacional;

d) Que os governos façam um esforço para assegurar que a legislação relativa à condição da mulher esteja conforme aos princípios enunciados na declaração sobre a eliminação da discriminação respeitante às mulheres e outras declarações, convenções e instrumentos internacionais da O. N. U., para reduzir a diferença entre a lei e a prática, graças à aplicação efectiva dos textos legais, e para informar a mulher, a todos os níveis socioeconómicos, dos seus legítimos direitos e das suas responsabilidades.

42. A igualdade de condição entre o homem e a mulher, no seio da família e da sociedade, melhora a qualidade de vida no seu conjunto. Este princípio de igualdade deveria ser plenamente respeitado na planificação familiar, onde os esposos deveriam levar em consideração o bem-estar dos outros membros da família.

43. Melhorando a condição da mulher no seio da família e na sociedade, pode-se contribuir, logo que se deseje, para reduzir a dimensão da família; a possibilidade oferecida à mulher de planificar os nascimentos melhora também a sua condição pessoal.

d) REPARTIÇÃO DA POPULAÇÃO E MIGRAÇÃO INTERNA

44. A urbanização apresenta, na maior parte dos países, um certo número de características desfavoráveis; êxodo rural pela migração de indivíduos que não conseguem encontrar empregos produtivos, grave desequilíbrio no crescimento dos centros urbanos, contaminação do meio ambiente, serviços e habitações insuficientes e tensões sociais e psicológicas. Em muitos países em vias de desenvolvimento, as consequências desfavoráveis estão em grande parte ligadas às estruturas económicas que resultam de uma economia de dependência, que são as dos países no sistema económico internacional, e a correcção destas deficiências exige com prioridade o estabelecimento de relações económicas justas entre os povos.

45. As políticas que visam regular os movimentos migratórios para as zonas urbanas deveriam ser coordenadas com as políticas que tendem a aumentar a capacidade de acolhimento dos centros urbanos e eliminar as consequências nefastas de um afluxo excessivo de população. Estas políticas deveriam, na medida do possível, ser integradas nos planos e programas relativos ao desenvolvimento social e económico no seu conjunto.

46. Quando formularem ou aplicarem as políticas respeitantes às migrações internas, os governos são convidados a levar em consideração os princípios directores abaixo mencionados, sem prejuízo das suas políticas socioeconómicas:

a) É preciso evitar medidas que atinjam o direito do indivíduo de circular livremente e de escolher a residência no interior de um estado, direito proclamado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em diversas convenções internacionais;

b) Um desenvolvimento regional planificado e mais justo, em particular o progresso das regiões menos favorecidas ou menos desenvolvidas que o resto do país, constitui um meio eficaz para assegurar uma repartição mais racional da população;

c) Quando elaborarem os seus planos de desenvolvimento, e em particular os planos relativos à implantação de empresas industriais e comerciais e à repartição de serviços e de equipamentos sociais, os governos deverão levar em conta, não somente a rentabilidade económica a curto prazo que podem apresentar as diferentes políticas que estão à sua disposição, mas também os custos e as vantagens que estas políticas apresentam do ponto de vista social e do meio ambiente, assim como a equidade e a

justiça social na repartição das vantagens do desenvolvimento entre os grupos de todas as regiões;

d) O modo de repartição da população não se deverá limitar, em matéria de habitação, às grandes cidades e aos campos; será conveniente fazer um esforço no sentido de se criarem redes de pequenas cidades e de cidades médias, ou de reforçá-las se elas já existirem, a fim de reduzir a congestão das grandes cidades, continuando a oferecer aos rurais a possibilidade de deixarem os campos;

e) Será necessário levar a efeito, nas zonas rurais, programas intensivos de melhoria económica e social, para um desenvolvimento agrícola equilibrado que assegure à população agrícola um rendimento crescente que permita uma expansão efectiva dos serviços sociais e que comporte medidas de natureza a proteger o meio ambiente e a conservar e aumentar os recursos agrícolas;

f) Será necessário promover programas que tendam a tornar acessível às populações dispersas os serviços sociais de base e o apoio necessário para aumentar a produtividade, por exemplo reagrupando-se nos centros rurais.

47. As políticas que dizem respeito à migração interna deverão comportar a difusão de informações às populações rurais sobre as condições económicas e sociais nas zonas urbanas, nomeadamente sobre as possibilidades de emprego.

48. Nas zonas rurais ou acessíveis às populações rurais será necessário criar novas condições de emprego, nomeadamente indústrias e programas de trabalhos públicos, e instalar serviços e equipamentos sociais. Não basta procurar atrair as populações para os centros de actividade económica e social que já existem, é preciso também estabelecer estas actividades na proximidade das populações.

49. Alguns países estão a adquirir uma experiência preciosa, desde que começaram a aplicar programas tendentes a atenuar a congestão dos centros urbanos, a voltar a dar vida aos campos, a povoar certas regiões de fraca densidade populacional, ou ainda a instalar os agricultores em novas terras recuperadas. Os países que adquiriram uma tal experiência devem comunicar aos outros os resultados obtidos. Recomenda-se que os organismos internacionais forneçam, a pedido, uma assistência técnica e financeira coordenada, destinada a facilitar a instalação das populações.

50. Os problemas do meio ambiente urbano não resultam unicamente da concentração de habitantes, mas também do seu modo de vida, que pode ter efeitos destruidores, tais como um consumo excessivo, gastos e poluição. Para evitar estes efeitos, nos países onde este problema existe, recomenda-se a adopção de uma forma de desenvolvimento que favoreça um consumo equilibrado e racional.

e) MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

51. Recomenda-se que os governos e os organismos internacionais facilitem, duma maneira geral, as migrações internacionais voluntárias. Em todo o caso, estes movimentos não se deveriam basear em considerações

raciais, que só prejudicam as populações autóctones. A importância das migrações internacionais varia consideravelmente de um país para outro, segundo a superfície, a dimensão e a taxa de crescimento demográfico, a estrutura económica e social e as condições relativas ao meio ambiente.

52. Os governos que consideram as migrações internacionais importantes, a curto ou a longo prazo, para os seus países são convidados a realizar consultas bilaterais ou multilaterais, levando em linha de conta os princípios expressos na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos direitos do Homem, resoluções oriundas de organismos das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a fim de harmonizarem as suas políticas no que diz respeito às migrações. Recomenda-se que os organismos internacionais forneçam, a pedido, uma assistência técnica e uma assistência financeira coordenadas, tendo em vista facilitar a instalação dos emigrantes nos países de imigração.

53. Os problemas dos refugiados e das pessoas deslocadas como consequência das migrações forçadas, incluindo o direito das pessoas de ganharem as suas casas e de encontrarem os seus bens, também deveriam ser regulados conforme os princípios pertinentes da Carta da Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de outros meios internacionais.

54. Os países que estão preocupados com o êxodo dos trabalhadores migrantes e que desejam encorajar e ajudar os referidos trabalhadores, quer a ficar no país quer a voltar, dever-se-ão esforçar por criar condições favoráveis de emprego a nível nacional. Os países desenvolvidos devem cooperar com os países em vias de desenvolvimento na realização destes objectivos, no plano bilateral ou por intermédio de organismos regionais da comunidade internacional, aumentando as possibilidades oferecidas em matéria de capitais, assistência técnica e mercados de exportação e acordando nos termos de trocas mais favoráveis e de maior escolha de técnicas de produção.

55. Os países que recebem trabalhadores migrantes deverão fazer os possíveis para que estes trabalhadores e as suas famílias sejam tratados convenientemente e beneficiem dos serviços de protecção social adequados e deverão assegurar a sua segurança física e segurança em geral, em conformidade com as disposições das convenções da O. I. T. e de outros mecanismos internacionais relacionados com este problema.

56. Tratando-se, em particular, do destino dos trabalhadores migrantes, os governos deverão procurar evitar que os trabalhadores sejam objecto, no mercado de trabalho e na sociedade, de uma discriminação que se traduza por salários menos elevados e outras condições de desigualdade, salvaguardar os seus bens individuais, combater os preconceitos de que são vítimas e eliminar os obstáculos que se opõem à reunião das famílias. Os governos deverão permitir aos imigrantes permanentes que conservem o seu património cultural, nomeadamente pela prática da sua língua materna. As leis que tendem a restringir a imigração ilegal deverão visar, não somente os emigrados ilegais, mas também aqueles que suscitam ou facilitam estas deslocações ilegais, punindo-os em conformidade com o direito

internacional e os direitos fundamentais da pessoa humana. Os governos deverão levar em conta considerações humanitárias no tratamento que reservam aos estrangeiros que estão ilegais num determinado país.

57. O êxodo do pessoal qualificado dos países em vias de desenvolvimento para os países desenvolvidos constitui um sério entrave ao desenvolvimento dos primeiros, tornando-se então necessário elaborar com urgência políticas nacionais e internacionais próprias para impedir o êxodo das competências e reparar estes inconvenientes, nomeadamente através da elaboração de programas que prevejam a comunicação maciça de conhecimentos técnicos apropriados oriundos dos países desenvolvidos, na medida em que possam ser convenientemente adaptados e assimilados.

58. Os países em vias de desenvolvimento que têm um êxodo maciço de trabalhadores qualificados e de quadros deverão realizar um grande esforço no sentido de planificar o ensino, o emprego e o investimento, em programas científicos e técnicos, adoptando diversos programas e medidas, a fim de melhor adaptarem a formação às possibilidades de emprego oferecidas e incitarem este pessoal a contribuir para o progresso do seu país, e tomar medidas no sentido de encorajar o regresso dos cientistas e outro pessoal qualificado.

59. Os investidores estrangeiros deverão, na medida do possível, empregar e formar pessoal local e utilizar as facilidades de investigação locais, conforme a política do país de acolhimento. Desde que nisso se mostrem interessados, a implantação de facilidades de investigação no país de recepção pode ajudá-los, numa certa medida, a guardar os investigadores altamente qualificados. Os investimentos estrangeiros não devem em nenhum caso ser um obstáculo ao desenvolvimento económico nacional. A cooperação internacional é necessária para melhorar os programas, de maneira fazer beneficiar dos direitos civis de que gozam os outros.

60. No caso dos imigrantes em que a duração da estadia parece prolongar-se será necessário que os governos estudem a possibilidade de os fazer beneficiar dos direitos civis de que gozam os outros.

61. A emigração para os países em vias de desenvolvimento de trabalhadores qualificados, de técnicos e de especialistas originários dos países desenvolvidos pode ser considerada como uma forma de cooperação internacional. Os países que têm possibilidades de o fazer devem perseguir e intensificar esta corrente, respeitando estritamente a soberania e a igualdade dos países beneficiários.

62. Recomenda-se que os países que recebem muitos trabalhadores migrantes realizem com urgência, se não o fizeram já, a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais que regulamentem as migrações, garantindo a ajuda e a protecção dos trabalhadores migrantes e salvaguardando os interesses dos países em causa. A O. I. T. deverá promover uma acção articulada no sentido de dar uma protecção aos trabalhadores migrantes e a Comissão dos Direitos do Homem da O. N. U. deverá contribuir, de uma maneira apropriada, para que os direitos fundamentais dos migrantes sejam salvaguardados.

f) ESTRUTURA DA POPULAÇÃO

63. Todos os governos são convidados a ter em conta, ao elaborarem as suas políticas e programas de desenvolvimento, as incidências das mudanças no número e proporção dos jovens, dos grupos em idade de trabalhar e das pessoas idosas, particularmente logo que estas mudanças são rápidas. Os países deverão estudar a estrutura da sua população a fim de determinarem qual é, para eles, o equilíbrio mais desejável entre os diferentes grupos de idade.

64. Os países em vias de desenvolvimento são nomeadamente convidados a examinar as incidências que tem sobre o seu desenvolvimento a estrutura muito jovem que caracteriza a sua população, associada a uma fecundidade moderada a elevada.

A estrutura cada vez mais jovem da população, em numerosos países em vias de desenvolvimento, implica a existência de estratégias de desenvolvimento apropriadas e a adopção de prioridades para assegurar a sua subsistência, a sua educação, a sua saúde, a sua formação e a sua incorporação da mão-de-obra graças ao pleno emprego, assim como a sua participação activa na vida política, cultural, social e económica.

65. Os países em vias de desenvolvimento são convidados a examinar as repercussões económicas, sociais e demográficas que possam ter as deslocções de população do sector agrícola para o sector não agrícola. Além duma melhor utilização da mão-de-obra e duma melhoria na produtividade e nos níveis de vida, a promoção do emprego não agrícola deverá procurar provocar, na estrutura socioeconómica da mão-de-obra e da população, uma mudança que permita suscitar nos indivíduos um comportamento apropriado do ponto de vista demográfico. Todos os países são convidados a examinar a fundo a possibilidade de fornecer um apoio e uma ajuda ao Programa Mundial de Emprego e aos planos nacionais conexos à promoção do emprego.

66. Os outros países são convidados a examinar as incidências contrárias duma estrutura de população que envelhece, associada a uma fecundidade baixa a moderada. Todos os países deverão aplicar, no âmbito dos seus programas de desenvolvimento, programas completos, humanitários e justos de segurança social para as pessoas idosas.

67. Aconselha-se aos governos, quando levam a efeito planos de povoamento, repovoamento e urbanismo, que tenham em conta os problemas postos pelos desequilíbrios existentes na estrutura segundo a idade e o sexo e que cuidem em particular do bem-estar da família.

2. POLÍTICAS SOCIECONÓMICAS

68. O presente Plano de Acção reconhece que o desenvolvimento económico e social é um factor determinante para a solução dos problemas demográficos. A comunidade internacional deverá apoiar os esforços feitos pelos países em vias de desenvolvimento, à escala nacional, para acelerar o seu crescimento económico. A aplicação da estratégia internacional de desenvolvimento para o Segundo Decénio das Nações Unidas para o Desen-

volvimento, assim como a Declaração e o Programa de Acção respeitantes à instauração duma nova ordem económica internacional, que foram adoptados na segunda sessão extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, deverão permitir reduzir a diferença cada vez maior entre os níveis de vida dos países desenvolvidos e dos países em vias de desenvolvimento, o que conduzirá a uma baixa das taxas de crescimento da população, em particular, nos países onde estas taxas são elevadas.

69. Na planificação das medidas tendentes a harmonizar as tendências da população e a evolução socioeconómica, os seres humanos devem ser considerados, não somente consumidores, mas também produtores. Os investimentos que fazem as nações para a saúde e a educação dos seus cidadãos contribuem, de maneira notável, para a produtividade. Consequentemente, convém dar uma importância particular, nos planos de desenvolvimento económico e social e na assistência internacional fornecida para fins de desenvolvimento, aos sectores da saúde e da educação. É preciso que as estruturas da produção e as estruturas tecnológicas de cada país sejam adaptadas aos seus recursos humanos. As decisões relativas à introdução de técnicas que permitam a realização de importantes economias em mão-de-obra deverão levar em conta a importância relativa dos recursos humanos. Com este fim, recomenda-se a intensificação de esforços tendentes a determinar quais são, para cada país, as técnicas e os métodos de produção mais bem adaptados à situação da sua população activa, assim como o estudo das relações entre os factores demográficos e o emprego.

70. É indispensável que todos os países e, no interior de cada país, todas as categorias sociais se adaptem a uma utilização mais racional e sem excessos dos recursos naturais, de modo que alguns se não vejam privados do que os outros gastam em excesso. A fim de aumentar a produção e de melhorar a distribuição dos alimentos de que a população mundial, cada vez mais numerosa, dispõe, recomenda-se que os governos dêem prioridade à melhoria dos métodos de produção alimentares, à investigação e à valorização de novas fontes de alimentação e à utilização mais eficaz dos recursos existentes. Recomenda-se o recurso à cooperação internacional para assegurar o fornecimento de energia e se armazenarem a tempo os produtos alimentares.

3. MELHORIA DOS CONHECIMENTOS E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DEMOGRÁFICAS

71. Tendo em vista o alcance dos objectivos inscritos no presente Plano de Acção e a aplicação eficaz dos princípios de acção recomendados, convém tomar medidas tendentes a melhorar o nosso conhecimento dos problemas demográficos e das suas diversas ramificações, a facilitar o aperfeiçoamento de políticas demográficas e a obter que todos os interessados cooperem e participem na formulação e na aplicação destas políticas.

a) COLHEITA E ANÁLISE DOS DADOS

72. Os dados estatísticos relativos à população provenientes de recenseamentos, de inquéritos ou de registos do estado civil são indispensáveis para as investigações e para a elaboração, avaliação e aplicação de políticas

em matéria de população e de desenvolvimento. Recomenda-se aos países que ainda o não fizeram que elaborem e analisem os dados dos recenseamentos e outros, a fim de atingirem estes objectivos.

73. É da competência de cada país elaborar o seu recenseamento de acordo com as suas necessidades e capacidades. Contudo, recomenda-se que um recenseamento seja elaborado em cada país entre 1975 e 1985. Também se recomenda que estes recenseamentos dêem particular atenção aos dados que são fundamentais para o planeamento socioeconómico e para a formulação de políticas demográficas. Em virtude de terem grande interesse, recomenda-se que estes dados sejam agrupados e publicados o mais depressa possível, em conjunto com uma avaliação da qualidade de informação e da sua extensão.

74. Todos os países que ainda o não fizeram são encorajados a despende esforços no sentido de realizarem inquéritos e, a longo prazo, elaborarem planos de colheita de dados demográficos e socioeconómicos, em particular os relacionados com a melhoria dos níveis de vida, bem-estar e nível de educação, factores estes que estão intimamente relacionados com os problemas que afectam a população. Todos os países são convidados a cooperar com o Inquérito Mundial da Fecundidade.

75. Na linha dos objectivos traçados pelo Programa Mundial de Melhoria das Estatísticas de Base, os países são convidados a estabelecer ou a melhorar os seus sistemas de registo de estatísticas, como um objectivo a longo prazo, e a elaborar leis para incrementar as estatísticas básicas. Até que isto seja possível, o uso de métodos alternativos, como inquéritos por amostragem, é recomendado para obter informação actualizada dos acontecimentos básicos.

76. Aos países em vias de desenvolvimento deverão ser facultados cooperação técnica, equipamentos e investimentos financeiros para se desenvolverem programas de população e estatísticos como os mencionados no parágrafo anterior. A assistência a dar para a colheita de dados deve abranger a avaliação, análise e apresentação dos dados na forma mais prática para os utilizadores.

77. Os governos que ainda o não fizeram são aconselhados a estabelecer com urgência os serviços apropriados para a colheita, análises e disseminação de informação demográfica e estatística.

b) INVESTIGAÇÃO

78. Este Plano de Acção dá prioridade às actividades de investigação em problemas de população (incluindo desemprego e pobreza) e em campos similares, particularmente aqueles que são importantes para a formulação, avaliação e implantação de políticas de população que sejam coerentes com o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais enquanto reconhecidos pelas Nações Unidas. Apesar de a investigação destinada a preencher lacunas no conhecimento ser muito urgente e importante, deverá ser dada prioridade à investigação orientada para problemas específicos dos países e regiões, incluindo aspectos metodológicos. Este tipo de inves-

tigação dá mais frutos quando realizada nos próprios países e regiões a que diz respeito e pelas pessoas especializadas que conhecem as condições regionais e nacionais. São consideradas áreas onde existem lacunas de conhecimentos os seguintes aspectos:

a) As determinantes sociais, culturais e económicas das variáveis populacionais em diferentes situações políticas e de desenvolvimento, particularmente ao nível familiar e a outros níveis micro;

b) Os processos demográficos e sociais que ocorrem dentro do ciclo familiar através do tempo e, particularmente, em relação com modos alternativos de desenvolvimento;

c) O desenvolvimento de meios efectivos que melhorem a saúde, e especialmente que reduzam a mortalidade materna, fetal, infantil e dos primeiros anos de vida;

d) Estudo das experiências dos países que têm grandes programas de migrações internas, em ordem a explicitar as principais coordenadas que são úteis para os responsáveis políticos nos países interessados em programas semelhantes;

e) Projectões de variáveis demográficas e de outras a elas associadas, incluindo o desenvolvimento de modelos hipotéticos e empíricos para se simularem possíveis evoluções futuras;

f) Formulação, implantação e avaliação de políticas de população, incluindo: métodos para se integrarem os *inputs* e objectivos demográficos nos programas e planos de desenvolvimento; meios para se compreenderem e incrementarem as motivações das pessoas para participar na formulação e implantação de programas de população; estudo dos aspectos educacionais e de comunicação das políticas de população; análise das políticas de população nas suas relações com outras políticas de desenvolvimento socioeconómico, leis e instituições, incluindo as influências do sistema económico e social, nos aspectos sociais, económicos e culturais, nas políticas de população; transformação das políticas respeitantes às determinantes socioeconómicas da fecundidade, da mortalidade, das migrações internas e distribuição e das migrações internacionais, em programas de acção;

g) Colheita, análise e disseminação de informação respeitante aos direitos humanos em relação aos problemas populacionais e preparação de estudos destinados a tornar claros, a sistematizar e a implantar estes direitos humanos;

h) Revisão e análise das leis nacionais e internacionais que estão, directa ou indirectamente, relacionadas com factores de população;

i) Incremento dos métodos já existentes e novos de *contrôle* da fecundidade através da investigação, incluindo investigação biológica básica e aplicada; avaliação do impacte, efeitos a curto e longo prazo, dos diferentes métodos de *contrôle* da fecundidade nos valores éticos e culturais e na saúde física e mental; estudo de políticas que criem as condições sociais e económicas para que os casais possam decidir livremente da dimensão das suas famílias;

j) Avaliação do impacte dos diferentes métodos de planificação familiar nas condições de saúde da mulher e dos membros da sua família;

k) As inter-relações entre os padrões de formação da família, alimentação e saúde, biologia reprodutiva, e as incidências, causas e tratamento da esterilidade;

l) Métodos que incrementam o trabalho, fornecimento e utilização dos serviços sociais associados com a população, incluindo o bem-estar da família e, se necessário, a planificação familiar;

m) Métodos para o desenvolvimento de estatísticas sociais, demográficas e económicas, nas quais várias séries de dados estão interligados, tendo em vista o incremento do estudo das inter-relações entre estes campos;

n) As inter-relações entre evoluções e condições das populações e outras variáveis económicas e sociais, em particular a disponibilidade de recursos humanos, alimentação e recursos naturais, qualidade do meio ambiente, necessidade de educação, saúde, emprego, bem-estar, habitação e outros serviços sociais, promoção dos direitos humanos, melhoria do *status* da mulher, necessidade de segurança social, estabilidade política, discriminação e liberdade política;

o) O impacte da mudança dum modelo de dimensão familiar nas características demográficas e biológicas da população;

p) A mudança na estrutura, funções e dinâmica da família enquanto instituição, incluindo a mudança nos papéis do homem e da mulher, atitudes em relação às oportunidades da mulher no que respeita à educação e emprego; as implicações da actual e da futura evolução da população no *status* da mulher; investigação biomédica na fecundidade masculina e feminina e os benefícios económicos, sociais e demográficos que derivam da integração da mulher no processo de desenvolvimento;

q) Indicadores sociais que reflectam a qualidade de vida, bem como as inter-relações entre os fenómenos socioeconómicos e demográficos, deveriam ser encorajados. Também deveria ser dada ênfase ao desenvolvimento de modelos socioeconómicos e demográficos.

79. As necessidades da investigação nacional devem ser determinadas pelo governo e pelas instituições nacionais. Contudo, deve ser dada prioridade, quando possível, à investigação que tenha relevância na sua aplicabilidade internacional.

80. As instituições de investigação nacionais e regionais que dizem respeito à população e questões associadas deverão ser assistidas e expandidas se necessário. Esforços especiais deverão ser feitos para coordenar a investigação nestas instituições, facilitando a troca dos resultados das suas investigações e a troca de informações acerca dos seus projectos planeados ou em curso.

c) ORGANIZAÇÃO, TREINO, EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO

81. Há necessidade de organizar todos os campos relacionados com os problemas de população, prestando atenção nacional e internacional aos programas que têm em vista este objectivo.

82. No que respeita ao treino, recomenda-se uma dupla abordagem do problema: um programa internacional que seja concomitante com programas de treino nacionais e regionais adaptados aos condicionalismos regionais e nacionais. Embora reconhecendo a complementaridade destas duas abordagens, deve ser dada prioridade ao treino nacional e regional.

83. O treino em dinâmica populacional e políticas de população, quer o seu carácter seja nacional, quer regional, quer internacional, deve ser, na medida do possível, interdisciplinar. O treino de especialistas de população deve ser sempre acompanhado por treinos nos diversos campos especializados. Este treino deve comportar, não só as variáveis populacionais, mas também as inter-relações destas variáveis com as variáveis económicas, sociais e políticas.

84. O treino em diversos aspectos das actividades de população, incluindo a organização de programas de população, não deve ser restringido a elevados níveis de especialização, mas abarcar também pessoal de outros níveis, e, quando necessário, pessoal médico, para-médico, pessoal que, por tradição, se ocupa de serviços de saúde, e administradores de programas de população. Este treino deve ter em conta os direitos humanos e o respeito dos problemas humanos, dos problemas da população.

85. O treino em assuntos de população deverá ser ampliado aos trabalhadores, dirigentes sociais e comunitários e dirigentes governamentais, tendo em vista uma melhor identificação dos problemas de população nos diversos países e comunidades e obter uma ajuda preciosa na formulação de políticas adequadas.

86. Tendo em conta o papel da educação no progresso do indivíduo e da sociedade e o papel do impacto da educação no comportamento demográfico, todos os países são encorajados a desenvolver programas formais e informais de educação; deverão ser feitos esforços no sentido de suprimir o analfabetismo, promover a educação entre os jovens e abolir os factores que discriminam as mulheres.

87. As instituições educacionais em todos os países deverão ser encorajadas a expandir os seus programas de modo a deles fazer parte o estudo da dinâmica populacional e das políticas de população, incluindo, sempre que possível, a vida familiar, a paternidade responsável e as relações da dinâmica populacional com o desenvolvimento socioeconómico e as relações internacionais. Pede-se aos governos que cooperem no desenvolvimento dum sistema internacional, regional e nacional de instituições para resolver os seus problemas. A assistência aos países menos desenvolvidos deverá incluir a melhoria das infra-estruturas educacionais, como livrarias e serviços de computador.

88. Os governos são convidados a empregar todos os meios disponíveis para difundir informações sobre aos problemas populacionais.

89. Os governos são convidados a considerar a distribuição da informação sobre os problemas populacionais de modo a incluírem quer a população urbana quer a rural, através da assistência de delegações governamentais

90. As organizações voluntárias deverão ser encorajadas, dentro do contexto legal nacional, a desempenhar um importante papel na difusão de informações sobre problemas populacionais e a assegurar assim uma

participação cada vez mais alargada nos programas de população e a partilhar as experiências que digam respeito à elaboração de medidas e programas populacionais.

91. As organizações internacionais, governamentais e não governamentais, deverão unir os seus esforços para distribuir a informação sobre a população e problemas afins, particularmente através de publicações periódicas da situação populacional mundial, utilizar meios audiovisuais e outros complementos de informação, como a publicação de relatórios ou artigos não técnicos, e produzir informações sobre as suas actividades. Dever-se-á dar uma particular atenção à interligação da publicação de jornais profissionais e revistas respeitantes à população.

92. A fim de se poder atingir a maior disseminação possível dos resultados das investigações, as actividades de tradução deverão ser encorajadas a nível nacional e internacional. A este respeito, a revisão do *Dicionário Demográfico* e a sua publicação em mais línguas do que até aqui são fortemente recomendadas.

93. A informação dos resultados da experiência da Conferência Mundial da População e do Ano Mundial da População que estejam relacionados com o estudo científico da população e com a elaboração de políticas de população deveria ser sintetizada e difundida pelas Nações Unidas.

d) DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE POPULAÇÃO

94. Assim que forem adoptadas políticas e programas de população, deverão ser elaboradas avaliações periódicas da sua eficácia, tendo em vista o seu incremento.

95. Medidas e programas de população deverão ser integrados em planos e programas socioeconómicos e esta integração dever-se-á reflectir nos planos, objectivos, meios e organismos de planeamento no interior dos países. Em geral, sugere-se que seja criado e situado num nível elevado da administração nacional um organismo que se ocupe dos problemas de população e que esse organismo seja equipado com uma equipa de técnicos devidamente qualificados.

D) RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO

1. PAPEL DOS GOVERNOS NACIONAIS

96. O sucesso do Plano de Acção depende, em grande parte, das acções levadas a efeito pelos diversos governos nacionais. Para levarem a efeito a sua acção pede-se aos governos que utilizem ao máximo as organizações intergovernamentais e as organizações não pertencentes ao governo.

97. Este Plano de Acção reconhece a responsabilidade que cada governo tem de decidir a sua própria política e programas de acção respeitantes aos problemas de população e ao progresso económico e social. As recomendações são feitas com o devido respeito pela variedade e flexibili-

dade, mas com a esperança de que respondam às grandes necessidades no campo da população. Contudo, as políticas nacionais deveriam ser formuladas e implantadas sem se violarem os direitos humanos.

98. Um papel importante dos governos no que respeita a este Plano de Acção é o de determinar os problemas e as necessidades da população à luz das condições políticas, sociais, culturais, religiosas e económicas; tal tarefa deverá ser realizada sistemática e periodicamente, a fim de se promoverem decisões esclarecidas e racionais sobre os problemas de população e desenvolvimento.

99. Os efeitos da acção ou da inacção nacional em aspectos de população podem, em certas circunstâncias, ultrapassar as fronteiras nacionais; estas implicações internacionais são particularmente evidentes no que respeita à morbilidade, concentração populacional e migrações internacionais, mas podem também atingir outros aspectos da população.

2. PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

100. A cooperação internacional, baseando-se na coexistência pacífica entre os povos que têm diferentes sistemas sociais, deveria desempenhar um papel importante na obtenção dos objectivos do Plano de Acção. Este papel de apoio pode tomar a forma de assistência directa, técnica e financeira, em resposta às necessidades nacionais e regionais, e, adicionalmente, de desenvolvimento da assistência económica ou outras actividades, como investigação comparada em problemas de população, recursos e consumo e troca de informação sobre experiências de comunicação e políticas. Deverá ser dada assistência tendo em conta o respeito pela soberania do país que a recebe, bem como pela sua política nacional.

101. A Assembleia Geral das Nações Unidas, o Conselho Económico e Social, o Conselho de Governo da U. N. D. P./U. N. F. P. A., bem como outros organismos com competência legislativa e política, devem ter cuidadosamente em conta este Plano de Acção e assegurar uma adequada resposta.

102. Os países que partilham os mesmos problemas de população são convidados a encarar em conjunto este Plano de Acção, trocando de experiências acerca dos aspectos mais importantes e elaborando os aspectos do Plano que têm uma importância particular para eles. As comissões económicas regionais das Nações Unidas, bem como outros organismos internacionais das mesmas, deverão desempenhar um importante papel na realização desta finalidade.

103. Há uma particular necessidade de pessoal treinado em problemas de população. Ao sistema das Nações Unidas, governos e organizações apropriadas não governamentais recomenda-se o reconhecimento desta necessidade e prioridade, elaborando as necessárias medidas, incluindo informação, educação e serviços de planificação familiar.

104. Os países desenvolvidos deverão aumentar a sua assistência aos países em desenvolvimento, de acordo com os objectivos da Segunda Dé-

cada de Desenvolvimento das Nações Unidas, e, em conjunto com as organizações internacionais, tornar esta assistência válida, de acordo com as prioridades nacionais dos países recebedores. A este propósito reconhece-se, tendo em vista a grandeza dos problemas e a consequente necessidade de fundos, que se requer uma expansão considerável na assistência internacional, a fim de melhor se implantar o Plano de Acção.

105. Sugere-se que a sempre em expansão, mas ainda insuficiente, assistência internacional em matéria de população e desenvolvimento requiera uma sempre crescente cooperação; pede-se à U. N. F. P. A., em cooperação com as organizações internacionais responsáveis pela assistência em problemas internacionais de população, que realize um guia de assistência internacional em assuntos de população, que se porá à disposição dos países e instituições recebedoras, sendo revisto periodicamente.

106. Organizações internacionais não pertencentes aos governos deverão responder aos objectivos e políticas deste Plano de Acção coordenando as suas actividades com as de outros organismos não governamentais e com organizações bilaterais e multilaterais, expandindo o seu auxílio às instituições e organizações nacionais que se ocupam das questões de população, cooperando na promoção da difusão dos objectivos e políticas do Plano de Acção e, quando for pedido, apoiando as instituições privadas e nacionais e as organizações que lidam com as questões de população.

3. COORDENAÇÃO, REVISÃO E APRECIACÃO

107. Recomenda-se que a coordenação das tendências e políticas de população discutidas neste Plano de Acção seja levada a efeito duma forma contínua e como uma actividade especializada das Nações Unidas, sendo revista de dois em dois anos por organismos apropriados das mesmas Nações Unidas, com começo em 1977. Devido a os intervalos serem curtos, esta coordenação deve ser necessariamente selectiva no que respeita ao seu conteúdo informativo, devendo concentrar a sua actividade sobretudo nas novas políticas e evoluções da população.

108. Uma apreciação e revisão dos progressos feitos para se atingirem os objectivos e recomendações deste Plano de Acção deverão ser levadas a efeito de cinco em cinco anos pelas Nações Unidas. Para atingir esta finalidade, a Secretaria-Geral é convidada a tomar as necessárias providências, tendo em conta a estrutura existente, os recursos das Nações Unidas e a cooperação com os governos. Sugere-se que a primeira revisão seja feita em 1979 e que seja repetida de cinco em cinco anos. As descobertas feitas por estas avaliações sistemáticas devem ser consideradas pelo Conselho Económico e Social com o objectivo de serem feitas, sempre que necessário, as modificações apropriadas dos objectivos e recomendações deste Plano.

109. É urgente que sejam coordenadas as actividades de coordenação, revisão e apreciação deste Plano de Acção com a Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Segunda Década da O. N. U., bem como com qualquer outra estratégia de desenvolvimento que tenha de ser formulada.